

dittos descobridores pertence todo o procedido das arematações das dittas passagens, que vos mandastes ao Provedor da fazenda que fizesse, o qual se lhes deve logo entregar, para o q.' se passa ordem ao mesmo Provedor da faz.^a; e q' ao Ouvidor daquella cap.^{ma}, e a Camera dessa cidade se ordena façam exame do Ryo que não dão váo, e dem conta para se expedir o Alvará desta mercê, como tambem p.^a que fação a taxa do q' se deve pagar pelas passagens das barcas para se declarar no mesmo Alvará, e q' ao mesmo Ouvidor se ordena, q' mande pôr edditaes para que todas as pessoas, que tiverem Sesmarias dadas por B.^{meu} Bueno da Sylva, em vertude da faculdade, que teve de Rodrigo Cezar, para q' as pudesse dar, mandem no termo de dous ann.^s apresentar no meu Cons.^o Ultr.^o, as cartas dos d.^{as} Sesmarias p.^a se ver se se achão em termos de confirmação em parte, ou em todo; de que vos avizo para q' aSsim o tenhaes entendido, e vos abstenhaes de dardes Sesmarias naquelles citios, em que estiverem dadas pelo ditto B.^{meu} Bueno athé q' se veja se devem confirmar-se as d.^{as} Sesmarias. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselhr.^{es} do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.^a occ.^{al} a quatorze de Março de mil sette centos, e trinta e hũ. O Secrettario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Alex.^c Metello de Souza Menezes.*—*M.^{el} Frs' Vargas.*

**Determinando a quem pertence dar despacho
aos navios em Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.^{es} daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinë etc.
—Faço saber a vos Antonio da Silva Caldeira Pimentel Go-



vernador da Capitania de S. Paulo, que vendo se o que informastes em carta de dezanove de Mayo do anno passado sobre a representação que me fez o G.^{or} da Praça de Santos, a respeito de lhe pertencer dar despachos aos navios, que sairem daquelle Porto: Me pareceo dizer vos, que os despachos p.^a que os navios sayão do Porto de Santos, devem ser dados pelo Gov.^{or} da mesma Praça, o qual não poderá da-los, sem que preceda a ordem vossa; e isto se entende, quando vós não achardes em tal distancia, que cõmodam.^e se -vos não possa dar parte porque neste cazo poderá o Governador de Santos despachar, sem que preceda ordem vossa. El Rey nosso Snór o mandou pelos D.^{res} Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conc.^{ros} do Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Antonio de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occidental em quatorze de Março de mil, sette centos, e trinta e hũ. O Secrettario M.^{ci} Caettano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.^{ci} Frz.' Vargas.—Alex^c Metello de Souza Menezes.*

**Sobre a mesma materia ao Governador
de Santos**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Mestre de Campo governador da Praça de Santos, que vendo-se a conta que me déstes em carta de vinte e tres de Julho de mil sete centos e vinte nove sobre o despacho das embarçaçoens que sahem desse porto que o secretario do Governo de São Paulo pertendeo, que fossem expedidos pello Governador daquella Capitania: Me pareceo dizer-vos que ao Governador da dita Capitania de São Paulo mando declarar que os despachos para que os navios sayão

